



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024
(à MPV 1219/2024)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. O poder público federal e/ou municipal deverá realizar a busca ativa dos cidadãos que cumprem os critérios de elegibilidade descritos neste artigo e que ainda não estão inscritos em algum dos cadastros acima citados, visando a concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo obrigar o Poder Público, seja ele municipal ou federal, a realizar a busca ativa dos cidadãos que cumprem os critérios de elegibilidade descritos nesta lei e que ainda não estão inscritos em algum dos cadastros de programas sociais da União, visando a concessão do apoio financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos municípios com situação de emergência ou estado de calamidade do estado do Rio Grande do Sul (RS).

Assim, o maior número de pessoas poderá usufruir do benefício criado, sobretudo, em momento de perda da residência e, geralmente, dos bens materiais, imateriais e documentos que guarneçem o lar.



* C D 2 4 7 7 3 3 9 9 8 8 0 0 * LexEdit

A efetividade social do benefício criado é atender necessidades básicas da população vítima do desastre ocorrido no RS, possibilitando uma ajuda para a retomada da vida com algum grau de dignidade humana.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247733998800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

